

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 755
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO
DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES
DA AGENERSA, AINDA NO CONTEXTO
DE EXCEPCIONALIDADE DAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS -
COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe
conferem o art. 4º, inciso XIV da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de ju-
ho de 2005, no Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de
2020 e o art. 7º, incisos VI, "b" e VII e art. 13, incisos VI, XXII e XXIII
do Regulamento Interno da AGENERSA, de acordo com o Processo nº
SEI-220007/000426/2020,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de
março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus
(COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do
coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que a Administração Pública, como um todo, já vem adotando me-
didas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do ser-
viço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de
se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para
redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e pres-
tadores de serviço;

- a revogação dos Decretos nº 46.970/2020, 46.980/2020,
47.006/2020 e 47.027/2020, bem como a edição do Decreto nº
47.250/2020, todos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- a edição do Decreto Municipal/RJ nº 47.375 DE 18.04.2020, que al-
tera o Decreto Rio nº 47.282, de 21/30 março de 2020, que deter-
mina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrenta-
mento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, para tornar obriga-
tório o uso de máscaras de proteção facial, como medida comple-
mentar à redução do contágio pelo Sars-Cov-2, e dá outras providên-
cias;

- que se descortina um novo cenário na pandemia, no que tange à
vacinação em massa que ora se inicia, viabilizando a adoção de no-
vas medidas temporárias, ainda que no curso da terceira fase de re-
tomada gradual das atividades regulares, conforme estabeleceu a Re-
solução CODIR/AGENERSA nº 733/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições do artigo 2º da Resolução
CODIR/AGENERSA nº 708/2020 e o inciso II, do artigo 23 da Re-
solução CODIR/AGENERSA nº 733/2020.

Art. 2º - A jornada de trabalho retornará ao horário regular, quer seja
na modalidade presencial, ou remota.

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades pelos servidores seguirá o
disposto no artigo 10 da Resolução CODIR/AGENERSA nº 733/2020,
assegure que todos os integrantes da força de trabalho atuem de for-
ma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira, ressalvando-se as
fiscalizações das empresas reguladas em caráter de emergência;

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições das resoluções e atos an-
teriores que não conflitem com a presente Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogada
pelo CODIR a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2296973

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA AGETRANS P Nº 331 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO
11, DA PORTARIA AGETRANS P Nº 314/2020,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOR-
NO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESE-
NCIAIS DA AGETRANS P E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso das atribui-
ções que lhe confere o disposto no art. 15 do Regulamento Interno e
considerando o disposto no processo SEI-220008/000491/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do caput do art. 11 da Portaria AGE-
TRANS P Nº 314, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 11. Em caso de decretação de proibição de circulação
("lockdown") ou seja sinalizado pelos órgãos públicos compe-
tentes a "bandeira vermelha ou roxa" para a Região Metro-
politana I ou para o Município do Rio de Janeiro, a AGE-
TRANS P retornará ao trabalho remoto integral em regime
restrito de atuação presencial."

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva acompanhe a divu-
gação do Mapa de Risco de Contaminação emitido pela Secretaria de
Estado de Saúde e oriente os diversos setores da AGETRANS P-

bre a retomada do trabalho presencial na forma prevista na Portaria
AGETRANS P nº 314, de 16 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2296955

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1164
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

ROTA 116 S.A. - APÓLICES DE SEGURO
2016/2017. GARANTIA DE EXECUÇÃO: MO-
DALIDADES LEGAIS - CARTA DE FIANÇA
QUE NÃO SE CONFUNDE COM FIANÇA BAN-
CÁRIA - GARANTIA COM COBERTURA DE
VALOR INFERIOR AO DEVIDO - DESCUMPRI-
MENTO CONTRATUAL, SEGURO DE RISCOS
NOMEADOS E OPERACIONAIS: INOBSER-
VÂNCIA DA OBRIGAÇÃO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO DER/RJ FI-
GURAREM COMO COSSEGURO. APLICA-
ÇÃO DE MULTA: VALOR NOMINAL E FIXO -
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E INSTI-
TUCIONAIS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatorio SEI nº E-12/004.113/2016, especialmente pelos fundamentos
do Voto apresentado pela Relatora na 7ª Sessão Regulatória Ordinária
do exercício de 2020, complementado pelo voto visto do Conse-
lheiro Muriilo Leal, apresentado na 1ª Sessão Regulatória Ordinária
do exercício de 2021, ausente justificadamente apenas nesta última o
Conselheiro Carlos Correia que, em razão das suas férias, não votou
nos artigos 3º e 4º abaixo, pela unanimidade dos Conselheiros vo-
tantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A. a penalidade de multa
no valor correspondente ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil
reais), eis que a garantia de execução não atendeu às modalidades
admitidas no Contrato de Concessão nº 008/2001, a configurar vio-
lação aos itens 20.2.1 e 20.2.2 c/c Item 20.1.2 do Edital de Concor-
rência nº 01/99-DER-ERJ, à Cláusula Décima Nona, Parágrafo Sétimo
do Contrato de Concessão nº 008/2001 e ainda ao art. 56 da Lei Fe-
deral nº 8.666/93; a garantia de execução foi apresentada com co-
bertura de valor inferior ao devido, o que configura infração à Cláu-
sula Décima Nona, Parágrafos Sétimo, Oitavo, e Nono, bem como ao
5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e à Deliberação AGE-
TRANS P nº 709, de 01 de outubro de 2015 e pela inobservância da
exigência contratual para que o Estado do Rio de Janeiro e a Fun-
dação DER/RJ figurassem como cosseguero no Seguro de Riscos
Nomeados e Operacionais, situação essa verificada pelo lapso tem-
poral de 3 meses (22/03/2016 a 21/06/2016), o que configurou infra-
ção à Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Terceiro do Contrato de
Concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências
necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima menciona-
das, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a Procuradoria Geral da Agência elabore es-
tudo acerca da viabilidade de implementação de concurso público por
esta Agência Reguladora, ainda que com o óbice imposto pelo Re-
gime de Recuperação Fiscal, devendo a análise se dar à luz da au-
tonomia desta Agência Reguladora, bem como ao fato de que existem
cargos desta Agência que nunca foram ocupados, vez que o único
concurso público ocorrido foi no ano de 2002.

Art. 4º - Determinar que a Câmara de Política Econômica e Tarifária
elabore arrazoado constando as expertises específicas que deve ter o
profissional para a realização da análise pormenorizada das apólices
de seguro para que, munida desse documento técnico, a Procuradoria
Geral da Agência possa elaborar uma consulta a ser submetida por
esta Agência Reguladora ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de
Janeiro para verificar a possibilidade de contratação de consultoria
quanto ao tema, na forma do sugerido pelo Conselheiro Carlos Cor-
reia na 7ª Sessão Regulatória Ordinária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

MURILO LEAL
Pedido de Vota

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1165
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatorio SEI nº E-12/004.274/2013, com a manifestação do Conse-
lheiro Presidente que acompanhou integralmente o voto do Conselheiro
Relator e o homologou por maioria, vencida à Conselheira Aline de
Almeida que não acolheu o artigo segundo, DELIBERA.

Art. 1º - Pelo acolhimento da prescrição do presente processo, nos
termos do disposto no § 1º, do art. 74 da Lei nº 5.427/2009.

Art. 2º - Recomendar à SECEX que instrua devidamente o CODIR
para que, em reunião interna a ser oportunamente agendada, possa
decidir pelo prosseguimento ou não da análise dos seguros relativos
ao Teleférico do Alemão em processo apartado do presente.

Art. 3º - Os autos sejam encaminhados à Presidência para avaliar a
necessidade de apuração de responsabilidade, com abertura de sin-
dicação, diante da prescrição verificada.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste pro-
cesso, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1166
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO S.A - FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO - QUEDA DE ENERGIA ELE-
TRICA NO TRECHO ENTRE BOTAFOGO E SI-
QUEIRA CAMPOS (Linha 1) EM 29/06/2017 -
descumprimento de protocolo de RELI-
GAMENTO DE SUBESTAÇÃO - PARALISAÇÃO
TRECHO BOTAFOGO X JARDIM OCEÂNICO -
ATRASO NA RETOMADA DO SERVIÇO - CUL-
PA IN ELIGENDO - responsabilidade da
concessionária pela ação de seu preposto - apli-
cação de PENALIDADE DE MULTA POR
INOBSERVÂNCIA De procedimento opera-
cional reg-077 - APLICAÇÃO DE MULTA POR
DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº
18/2014 - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
POR DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº
17/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatorio SEI nº E-12/004.280/2017, por unanimidade dos Conselheiros
votantes,
DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a MetrôRio - Concessão Metroviária do Rio de
Janeiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de
2016, pelo descumprimento de seu preposto do regulamento que es-
tabelece as diretrizes de religamento de subestação, o que ocasionou
um lapso de tempo maior para o restabelecimento da operação no
evento ocorrido no dia 29/06/2017, registrado no BO nº MR6652017.

Art. 2º - Aplicar a MetrôRio - Concessão Metroviária do Rio de
Janeiro a penalidade de multa, no importe de 0,01% do exercício de
2016 em razão do não acionamento do Plano de Contingência Inte-
grado constante da Resolução AGETRANS P nº 18/2014, bem como
por não ter se desincumbido de apresentar justificativas a esta Agên-
cia Reguladora;

Art. 3º - Aplicar a MetrôRio - Concessão Metroviária do Rio de
Janeiro a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução
AGETRANS P nº 17/2014, pela não apresentação de documentação,
consistente nas Ordens de Serviços de manutenções preventivas, re-
ferentes a todas as três subestações envolvidas no incidente.

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as
anotações de cabimento;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do pre-
sente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1167
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE
JANEIRO S.A. - "METRÔRIO" - FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO - AVARIA DE SIN-
ALIZAÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES GENERAL OSÓ-
RIO E ANTERO DE QUEILANT, EM 04/10/2017 -
COMPROVAÇÃO DE FATOR EXTERNO FOR-
A DA ÓRBITA DE CONTROLE DA CONCE-
SSIONÁRIA - DEFEITO OCULTO NO EQUIPA-
MENTO DE SIN-ALIZAÇÃO - FALHA OCORRI-
DA ANTES DO TEMPO PREVISTO - OBSER-
VÂNCIA AOS DEVERES DE CAUTELA E PRE-
VENÇÃO - AFASTAMENTO DA CULPABILIDADE -
AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AD-
MINISTRATIVA PELO EVENTO OCORRIDO -
DETERMINAÇÃO PARA QUE AS MANUTEN-
ÇÕES PREVENTIVAS SEJAM ANUAIS CON-
FORME PREVISTO NO 6º DA CLÁUSULA
DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO DE CONCE-
SSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatorio SEI nº E-12/004.437/2017, especialmente pelos fundamentos
do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela uni-
midade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a responsabilidade administrativa da Concessionária
em razão da ausência de culpabilidade na sua conduta em relação ao
evento ocorrido e cumprimento de suas obrigações contratuais, legais
e regulatórias.

Art. 2º - Declarar a obrigação da Concessionária, com efeitos pros-
pectivos, decorrente do parágrafo sexto da Cláusula Décima Oitava do
Contrato de Concessão de Transporte Metroviário, no sentido de que
a programação das ações de manutenção deve ser apresentada até o
último dia útil de cada ano que, por sua vez, deverão ser realizadas
até o final do ano seguinte, cabendo à Câmara de Transportes e Ro-
dovias atentar para esta periodicidade.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências
de praxe.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1168
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRAN-
SPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO - QUEBRA DE PANTO-
GRAFO DO TREM DE PREFIXO UH 601 NA
VIA 5 ENTRE AS ESTAÇÕES DE SÃO CRIS-
TÓVÃO E TRIAGEM, EM 04/12/2017 - ÔNUS
DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO DE EX-
CLUTENTE DE RESPONSABILIDADE - DEFEI-
TO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO